



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00236/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006476/2018-41

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE NOVAS MÍDIAS (CGNM/MINC)

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA:

- I - Chamada Pública/Edital para seleção de textos para a 64ª edição da revista Filme Cultura.
- II – Parecer favorável, com recomendações.

Sra. Coordenadora-Geral da CGLCP,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria do Audiovisual – SAv/MinC, nos termos do Despacho 0558138/2018 (SEI – 0558138), solicita à CONJUR/MinC manifestação sobre minuta de Chamada Pública (Edital) que visa a *seleção de textos para a 64ª edição da revista Filme Cultura, impressa e digital, tendo como tema: Cinema Negro* (minuta – SEI 0558100).

2. A SAv/MinC, por meio da Nota Técnica nº 21/2018 (SEI - 0558998), manifestou-se favoravelmente a respeito da edição do epigrafeado Edital.

3. Vale transcrever excertos da Nota Técnica nº 1/2018, para detalhar os questionamentos que ora são submetidos à análise da Conjur/MinC, *ipsis litteris*:

2. HISTÓRICO

2.1. A revista Filme Cultura é uma publicação criada em 1966 e editada até 1988 pelo Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE), posteriormente Instituto Nacional de Cinema (INC) e Embrafilme, e constituiu-se em um importante espaço de divulgação, reflexão e debate sobre cinema brasileiro. Foram publicadas 48 edições, além de duas revistas especiais, feitas para os festivais de Cannes e Berlim. A revista apresentava artigos sobre estética e técnica cinematográfica, ensaios, reportagens, depoimentos, entrevistas, legislação e material iconográfico.

2.2. Após algumas interrupções temporárias, em 1988, a revista teve sua atividade suspensa e deixou uma lacuna no segmento das publicações especializadas por quase 20 anos. Em 2007, foi lançada uma edição especial comemorativa dos 70 anos do INCE e dos 22 anos de existência do CTA. É a revista nº 49. Em 2010, a revista voltou a circular, com a edição nº 50, e foi publicada até a edição 61, no final de 2013.

2.3. Sob um novo modelo de gestão, a revista foi retomada em 2016 pela Secretaria do Audiovisual (SAv), tendo as duas últimas edições lançadas em 2017 e 2018, respectivamente, e com as seguintes temáticas: Edição 62 - Infância, Cinema, Futuro; e Edição 63 - Mulheres, Câmeras e Telas.

3. ANÁLISE

3.1. A presente Nota Técnica apresenta a minuta do edital (0558100) para chamada de artigos da revista Filme Cultura em sua 64ª edição, que terá como tema: Cinema Negro.

3.2. As edições 62 e 63 já foram realizadas neste novo modelo de gestão (Processos:01400.015121/2017-62 e 01400.215940/2016-27), com o lançamento de editais para

chamada de artigos, formato que traz transparência, democratização e a possibilidade de uma pluralidade de vozes para a revista. Com esse modo de funcionamento, a Secretaria do Audiovisual coloca a revista Filme Cultura não apenas como um meio de difusão do pensamento crítico cinematográfico nacional, mas também como elemento de encontro e de visibilidade de uma nova geração de críticos e pesquisadores.

3.3. A Comissão Editorial é formada por representantes da Secretaria do Audiovisual (SAv), podendo participar integrantes do Centro Técnico Audiovisual (CTAv) e da Cinemateca Brasileira - unidades técnicas da SAv. A Comissão fará a seleção, revisão e edição dos artigos e dos textos para as seções da revista. A publicação também poderá receber textos de articulistas convidados a cada edição, de acordo com a temática definida.

3.4. Para esta edição 64 da revista, será formado um Conselho Editorial de, no mínimo, 3 (três) pessoas, que apresentem atuação e/ou conhecimento na temática abordada na publicação: Cinema Negro.

3.5. Não há previsão de qualquer ônus ou premiação neste edital.

3.6. A Secretaria do Audiovisual disponibiliza a versão de repositório on-line com todas as edições da Revista Filme Cultura. O repositório traz a possibilidade de busca por metadados e pode ser acessado neste link: <http://revista.cultura.gov.br/>.

4. CONCLUSÃO

4.1. O referido edital dá continuidade à política pública de pesquisa, difusão e fomento ao cinema brasileiro, por meio do estímulo da crítica audiovisual, a partir de importantes temáticas pre-estabelecidas.

4.2 Para esta edição 64, que terá como temática o Cinema Negro, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura busca fortalecer as políticas públicas afirmativas, permitindo visibilidade e abrindo espaço para o questionamento e a promoção sobre o cinema realizado por pessoas negras no Brasil e a representação dessas pessoas no audiovisual nacional.

4. Feito este breve relato, passo à análise da consulta, ressaltando que esta se dá em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.837/2016, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Registro, por pertinente, que o processo público de seleção (também denominado chamamento público ou chamada pública) é materializado por meio de um “edital”, que é instrumento jurídico proveniente do direito administrativo, pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público determinado certame, fixando as condições de sua realização e convocando os interessados para apresentação de suas propostas/projetos.

6. O objeto do edital em análise está em sintonia com a Constituição Federal, eis que visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e de apoio e incentivo da valorização e difusão das manifestações culturais (art. 215).

7. Como todo ato administrativo, o Edital deve observar os princípios atinentes à administração pública descritos no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

8. Observo, todavia, que o Edital em tela não prevê a transferência de recursos aos selecionados, sendo o instrumento de caráter “não oneroso”, conforme previsto em seu subitem 1.3.

9. Considerando a inexistência de legislação específica sobre editais desse gênero, recomendamos atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, naquilo que for pertinente. Nesse sentido, cabe aplicar ao edital, no que cabível, os princípios constantes no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que assim estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

10. Nesse mesmo sentido, aliás, dispõe a Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, que disciplina a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura. O art. 1º do Anexo da referida Portaria estabelece que as seleções públicas de projetos e iniciativas culturais serão regidas pelos **princípios da transparência; isonomia; legalidade; moralidade; impessoalidade; publicidade; eficiência; equilíbrio na distribuição regional dos recursos; e acesso à inscrição.**

11. Recomenda-se que o item 7.1.1. seja alterado, para corrigir a palavra “considerações” por “reconsiderações”.

12. Por fim, recomendo a revisão geral da minuta, sob os aspectos ortográficos, de formatação e numeração levando em consideração as observações formuladas neste Parecer, mas não se restringindo a estas.

III - CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, esse Órgão de Assessoramento Jurídico da AGU conclui que não se verificam óbices à publicação da minuta de Edital em tela, desde que observadas as recomendações indicadas acima.

14. Vale lembrar, por fim, que, de acordo com o Enunciado nº 05 do Manual de boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição): “Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”. Assim, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

15. É o parecer, que submeto à apreciação da Coordenadora-Geral da CGJCP, para posterior encaminhamento à Secretaria de Audiovisual - SAv/MinC.

Brasília, 04 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006476201841 e da chave de acesso c7d76587

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 130375603 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA. Data e Hora: 07-05-2018 16:03. Número de Série: 2318164908891590094. Emissor: AC CAIXA PF v2.
